

**Emenda nº /CMA (modificativa)**  
Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011

**Dê-se à alínea “e” do inciso VIII do art. 3º a seguinte redação:**

e) outras atividades ou empreendimentos definidos em ato administrativo do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, dentro de suas respectivas competências.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O enquadramento de determinado bem ou atividade como sendo de “utilidade pública” não deverá ser prerrogativa exclusiva do Poder Executivo Federal; os Poderes Executivos Estadual e Municipal também são administrativamente competentes para fazê-lo, haja visto, por exemplo, o que dispõe a norma legal vigente sobre desapropriações, o Decreto-Lei nº 3365, de 1941, ainda largamente utilizado pelos três Poderes Executivos – o Federal, o Estadual e o Municipal.

Dessa forma, o que se propõe nesta Emenda é apenas registrar que os Poderes: Executivo, Estadual e Municipal também podem fazer o enquadramento de determinado bem ou atividade como sendo de “utilidade pública”.

Sala da Comissão,

**Senador Flexa Ribeiro**